A C Ó R D Ã O

TC-000606.989.19-2

Convenente: Prefeitura Municipal de Lorena.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Lorena.

Responsáveis: Fábio Marcondes (Prefeito) e Paola de Gara Geronimi (Provedora da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2015.

Valor: R$6.213.974,23.

Advogados: Diego Gomes da Silva (OAB/SP nº 290.561), Jeremias Ariel Menghi dos Santos (OAB/SP nº 381.596), Eduardo Estevam da Silva (OAB/SP nº 204.687), Renan Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 443.057), Márcio Cammarosano (OAB/SP nº 24.170), Adriano Aurélio dos Santos (OAB/SP nº 119.264), Ana Claudia Consani de Moraes (OAB/SP nº 162.130), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB/SP nº 201.218), Steban Saavedra Sandy Pinto Lizarazu (OAB/SP nº 301.007), Andressa Ferreira de Campos Moleiro (OAB/SP nº 326.128), Luiz Gustavo Matos de Oliveira (OAB/SP nº 197.269) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-14.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO COMPROVAÇÃO DA CORRETA UTILIZAÇÃO DOS VALORES TRANSFERIDOS. IRREGULARIDADE. MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual iniciada as 10h do dia 28 de outubro de 2025 até às 14h do dia 30 de outubro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da prestação de contas em exame.

Decidiu, ainda, pela condenação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Lorena a restituir ao Município de Lorena o valor de R$ 279.656,98 (duzentos e setenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e noventa e oito

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-E1DF-C7N1-6A7E-5VA4

centavos), atualizado até a data do efetivo pagamento, com fundamento no artigo 103 da Lei Complementar estadual nº 709/1993.

Por fim, deixou de propor a suspensão de novos recebimentos, em razão do interesse público inerente ao objeto do convênio.

Procurador do Ministério Público de Contas – Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 31 de outubro de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-E1DF-C7N1-6A7E-5VA4